Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10740/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14417/2015
PROTOCOLO	: 1618019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 91/2015
CONTRATADA	: TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 87.249,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 91/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de maquinários e equipamentos, no valor de R$ 87.249,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual e o Termo Aditivo já foram objeto de análise neste processo (Acórdão ACO2-2160/2017, peça 30), e foram julgados como regulares e legais.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-14505/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da sua execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-4ª PRC–21130/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total empenhado	R$ 153.865,28
- Valor anulação de empenho	R$ 113.923,53
- Saldo de empenho	R$ 39.941,75
- Comprovantes de despesas	R$ 39.941,75
- Comprovantes de pagamentos	R$ 39.941,75

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, despesas e pagamentos, circunstâncias que revelam a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 91/2015, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc